

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “*ex-aequo*”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do Artigo 20.º do Regulamento.

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, bem como para o desenvolvimento científico e pedagógico em Engenharia e Gestão da Rega e Uso e Produtividade da Água em Agricultura.

14 — O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

10/12/2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208299597

Regulamento n.º 559/2014

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

(1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudo)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas de cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ISA, a vigorar a partir do ano letivo 2014-2015, nos termos do disposto no artigo 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho).

Artigo 2.º

Candidatura e Inscrição

1 — Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas alunos inscritos num curso de ensino superior ou outros interessados, de acordo com as restrições impostas pelo artigo 3.º

2 — A inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo pode ser sujeita a uma seleção prévia.

3 — Para se poder inscrever em unidades curriculares isoladas o candidato deverá preencher um formulário próprio de candidatura disponibilizado na Divisão Académica do ISA e na respetiva página da Internet, dentro dos prazos definidos.

4 — Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 3.º

Restrições

1 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.

2 — Um aluno inscrito num ciclo de estudos do ISA não se pode inscrever através desta via em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos mais avançado.

3 — O número máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num determinado ano letivo não poderá ultrapassar um total de 30 ECTS.

4 — A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.

5 — A possibilidade de inscrição numa determinada unidade curricular está sempre sujeita a disponibilidade de vaga nas turmas. Os alunos que beneficiem do regime previsto neste regulamento estão em último na lista de prioridades para vaga nas turmas.

Artigo 4.º

Emolumentos

1 — O valor a pagar pela inscrição/frequência em unidades curriculares isoladas está sujeito aos valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

2 — O valor previsto no número anterior pode ser alterado no caso de estudantes de outras escolas da Universidade de Lisboa ou de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante acordos estabelecidos com o ISA.

Artigo 5.º

Avaliação

O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas, em regime sujeito a avaliação, fica abrangido pelo mesmo regime de avaliação dos alunos regulares do ISA.

Artigo 6.º

Creditação

1 — As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação serão creditadas na sua formação, caso o aluno venha a ingressar como aluno regular no respetivo curso do ISA.

2 — As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação poderão ser incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

9 de dezembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208298057

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 14259/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 2659/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 16.10.2014, com a trabalhadora Elisabete Carmo Silva Santos Peixoto.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 16.10.2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutora Fernanda Isabel Teixeira Machado dos Santos, Diretora de Serviços.

Vogais efetivos:

Licenciada Susana Maria Gonçalves Castro, Chefe de Divisão.
Mestre Aleida Lopes Vaz Carvalho, Secretária de Escola.

9 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

208291788

Despacho n.º 15463/2014

A Universidade do Minho tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, considerando a experiência adquirida no ano letivo de 2014/2015, aprovo o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-34/2014, de 2 junho.

5 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.